



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00034

LEI Nº 016/93  
De 12 de março de 1.993

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-SP.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o ESTATUTO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, que será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO e atenderá as diretrizes básicas da Legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de professores e Especialistas de Educação, que ocupando os cargos nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Rede Municipal de Ensino, desempenham atividades docentes ou especialistas, com vistas a atingir os objetivos da Educação.

Artigo 3º - O Pessoal do Magistério Público compreende as seguintes categorias:

- I - **Docentes** - os servidores encarregados de ministrar o Ensino e a Educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas, constantes do currículo escolar;
- II - **Especialistas** - os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692/71, de agosto de 1.971.

### CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTERIO

Artigo 4º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00035

Artigo 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargos públicos, estruturada e regida pelo Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DA PROMOÇÃO

Artigo 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada, admitir candidatos aprovados para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação, quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Artigo 7º - Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, são providos, mediante:

I - Admissão, precedida de concurso público tratando-se de primeira investidura em serviço Público Municipal em cargo vago de classe inicial de carreira;

- a) - O membro do Magistério no ato da admissão, compromete-se a exercer as funções que lhe são próprias dedicação e fidelidade, perante a autoridade competente.
- b) - A admissão deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.
- c) - Perde o direito à admissão o candidato que não apresentar condições de saúde compatível com exercício do cargo, comprovadas em inspeção médica, realizada por órgão médico oficial declaradas em laudo médico.

II - Promoção é a passagem onde o servidor do Magistério Público Municipal tem acesso a classe imediatamente superior, observados os princípios de antiguidade.

Artigo 8º - Aplica-se ao Quadro do Magistério Público Municipal as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista e da Lei Orgânica do Município, ressalvadas as específicas da classe, conforme Legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00036

### CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Artigo 9º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do Magistério Público Municipal efetuar-se-á mediante Concurso Público de provas escritas e títulos.

Artigo 10º - Constituem exigências mínimas para a inscrição na prova de seleção para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira, cabendo à autoridade competente certificar se estão satisfeitas:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter idade mínima de 18 anos completos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Ter habilitação específica de "MAGISTÉRIO" para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão ainda exigidos os seguintes requisitos para o preenchimento de vagas de docentes;

- a) - Professor de Pré-Escola - Habilitação específica de 2º grau para o Magistério e em pré-escola;
- b) - Professor de Educação especial - Habilitação específica de 2º grau para o Magistério, licenciatura plena em pedagogia e curso de especialização na área de atuação, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;
- c) - Professor Substituto - Ao professor substituto serão exigidos os mesmos requisitos do professor titular do cargo.

Artigo 11º - Aprovação em concurso não gera direito à admissão mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

PARÁGRAFO - 1º - Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público Municipal, havendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00037

mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

PARÁGRAFO - 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Artigo 12º - Observar-se-ão na realização dos concursos, as seguintes normas:

- I - não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura.
- II - o edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato das qualificações e requisitos constantes dos cargos.
- III - aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais e admissão de candidatos.

### CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 13º - O vencimento é a retribuição pecuniária ao membro do Magistério pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação e à classe, bem ao regime de trabalho acrescido de gratificação adicional por tempo de serviço.

Artigo 14º - Perde um terço do salário do dia o membro do Magistério que comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou se retirar antes de findar o período de trabalho.

Artigo 15º - A jornada de trabalho do docente é de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas num único turno em unidade escolar ou órgão, para aqueles admitidos a partir da aprovação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente, sempre que necessário poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00038

semanais, cumpridas em dois turnos em unidades escolar ou órgão.

Artigo 16º- A jornada de trabalho de categoria especialista é de 40 ( quarenta ) horas semanais, ou seja 08 ( oito ) horas diárias.

### CAPITULO VI DOS DIREITOS

Artigo 17º- São direitos especiais do Pessoal do Magistério Público Municipal.

- I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar de planejamento, de programas e currículo, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização ou atualização.

### CAPITULO VII DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Artigo 18º- Além dos deveres comuns aos funcionários Públicos Municipais previstas em outras normas, o membro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão de :

- I - conhecer e respeitar a Lei;
- II - preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da Rede Municipal de Ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00039

- IV - desincumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em Legislação e em regulamentos próprios;
- V - participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força da função exercida;
- VI - frequentar cursos planejados ou promovidos pela administração da Rede Municipal de Ensino, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento, para as quais tenha sido indicado;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas, com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - apresentar-se em serviço decente e discretamente trajado;
- IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar da localidade;
- X - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais;
- XI - acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tome conhecimento em sua área de atuação ou à autoridade superior, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XIII - zelar pela economia do material de expediente e conservação de bens patrimoniais de propriedade do Município que estão em sua área de atuação;
- XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - guardar sigilo profissional dos assuntos que assim o exigirem;
- XVI - fornecer elementos para permanente realização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 19g- Aplicam-se ao pessoal do Magistério Público Municipal as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

### CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO, DA LICENÇA E DAS FÉRIAS

Artigo 20g- O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além das hipóteses nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00040

- I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congresso e reuniões relacionadas com sua atividade;
- III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, com autorização do Prefeito.

Artigo 21º- As férias são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 30 dias por ano, preferencialmente em janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias escolares dos alunos, no mês de julho, serão consideradas para o docente, como recesso escolar, sendo que, no recesso escolar, professor poderá ser convocado para prestar serviços em outros órgãos da administração.

Artigo 22º- Os especialistas de Educação e o Pessoal Auxiliar terão direito a 30 dias consecutivos de férias anuais que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato, durante o período de férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

### CAPÍTULO IX DO TREINAMENTO

Artigo 23º- Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento de ensino Público Municipal;
- II - integrar os objetivos de cada função as finalidades da administração como um todo;
- III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Artigo 24º- Compete a Secretaria de Educação, em coordenação com a Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores, podendo para tanto serem utilizados serviços alheios à Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00041

PARÁGRAFO - 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua realização.

PARÁGRAFO - 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Artigo 25º- O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será administrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;
- III - mediante encaminhamento de servidores à organização especializadas, sediada ou não no Município.

### CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Artigo 26º- A lotação de pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal será aprovada, anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Artigo 27º- É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da Administração, desde que:

- I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;
- II - Exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

PARÁGRAFO UNICO: Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço Público Municipal e em caso de empate o mais velho.

Artigo 28º- A remoção poderá ser solicitada por permuta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00042

PARÁGRAFO - 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

PARÁGRAFO - 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Artigo 29º- Para preenchimento da função de Diretor das Escolas que possuírem matrículas superior a 100 alunos, será exigido curso superior de pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Artigo 30º- O diretor da Unidade Escolar será escolhido pelos Professores da Unidade Escolar.

### CAPITULO XI DO ENQUADRAMENTO

Artigo 31º- Os atuais ocupantes do Magistério serão enquadrados em cargo que já estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, desde que atenda os requisitos fixados quanto a escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.

Artigo 32º- O pessoal do Magistério Público Municipal aprovado no concurso Público Municipal perceberá seu vencimento de acordo com o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 33º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 34º - O funcionário cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 dias, contados da publicação dos atos, dirigir, ao Prefeito Municipal, petição de revisão, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO - 1º - O Prefeito Municipal deverá decidir sobre o requerimento nos 30 dias que sucedem ao recebimento da petição.

PARÁGRAFO - 2º - A emenda da decisão do Prefeito será publicada no máximo 03 ( três ) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

## ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00043

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 35º - Poderá ser admitida em caráter emergencial e por prazo determinado, a contratação de docentes ou especialistas para substituir funcionário subitamente afastado, de suas funções.

Artigo 36º - Após a realização do enquadramento do pessoal do Magistério Público Municipal, os cargos que vagarem só poderão ser preenchidos por concurso público.

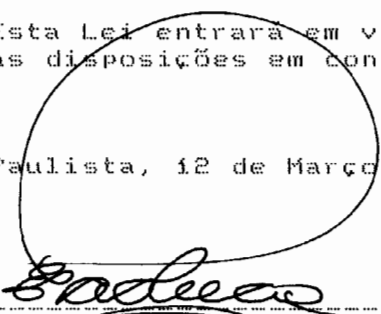
Artigo 37º - É dever do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Artigo 38º - Nos termos do Decreto Federal nº 13, de 23 de janeiro de 1991, ficam todas as escolas do Município obrigadas a cumprir, no mínimo, 200 ( duzentos ) dias letivos em seu calendário escolar.

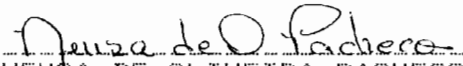
Artigo 39º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, podendo inclusive, ser suplementadas, se necessário for.

Artigo 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 12 de Março de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
EVALDO LANGRANDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Data Supra.

  
\_\_\_\_\_  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
DIRETORA DE GABINETE